Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone/Fax (44) 3332-1222 - Fone 3332-1283 - CEP 86670-000

LEI Nº 860 /2014

Súmula: Concede reposição salarial aos Servidores do Quadro de Provimento Efetivo, Cargos Comissionados, Emprego Publico, Aposentados e Pensionistas, Agentes Políticos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaguajé aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial, em percentual equivalente a 8% (oito por cento), retroativo a 1º de Janeiro de 2014, sobre os vencimentos/salários de dezembro de 2013, aos servidores públicos municipais detentores de cargo de provimento efetivo, cargos comissionados, empregados públicos, aposentados e pensionistas.

Art. 2º - A reposição salarial dos subsídios Agentes Políticos, Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais (Diretores de Departamentos) será de 5,56% - índice da Inflação anual medida pelo INPC, conforme o previsto na Lei Municipal n° 795/2012.

Art. 3º - Se o valor de referencia da Tabela de Vencimentos do Quadro de Educadores Infantil não atingir o valor de R$ 1.697,37 (um mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), após aplicação do percentual estabelecido no Art. 1°, será automaticamente reajustado para esse valor.

Art. 4° - Igualmente, se o valor de referencia da Tabela de Vencimentos do Quadro de Magistério não atingir o Valor de R$ 848,68 (oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos) (20 horas), será automaticamente reajustado para esse valor.

Art. 5º - Atenderão a cobertura das despesas para execução desta Lei os seguintes recursos:

a) Do orçamento geral do município para o exercício de 2014 – Rubrica "vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil" – no caso de servidores ativos, e
b) Do orçamento do RPPS para o exercício de 2014 – Rubrica "aposentadoria e pensões" – no caso de servidores aposentados e inativos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguajé, 24 de Janeiro de 2014.

Jairo Augusto Parron
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESP.
Edição Nº 269 Pág. Nº 03
Em 26/01/2014

A Cidade da 1ª Redução Jesuíticas Espanhola no Brasil
Nossa Senhora de Loreto
Período 1610 à 1630